



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 504/XIV/1.^a

CONVERSÃO EM CONTRATO DE TRABALHO DAS BOLSAS DOS PROFISSIONAIS RECRUTADOS PARA REFORÇO DO APOIO AOS LARES E A OUTROS EQUIPAMENTOS SOCIAIS

Exposição de Motivos

A crise sanitária, com todos os seus efeitos associados, pressionou ainda mais a já insuficiente capacidade de resposta de lares e outros equipamentos sociais, revelando de forma crítica as consequências da conhecida inadequação das infraestruturas e das equipas profissionais que asseguram estes cuidados essenciais para quem se encontra em situação de vulnerabilidade. As exigências associadas à necessidade de aplicar medidas de prevenção, em estruturas já pressionadas pelas insuficiências e em que os e as profissionais estão na linha da frente do combate à pandemia e com forte exposição ao risco, representa uma sobrecarga que exige uma resposta imediata, mas que tem também de corrigir problemas estruturais. Como os efeitos da pandemia vieram revelar de forma brutal, os cuidados a pessoas idosas e a pessoas com deficiência ou incapacidade tem de ser uma prioridade, o que implica, entre outros aspetos, o reforço e a valorização dos e das profissionais que asseguram estas funções essenciais.

O Governo, perante a evidente necessidade de reforço de profissionais para responder à crise sanitária, implementou uma medida para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor social e solidário. No entanto, a medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, criada pela Portaria n.º 82-

C/2020, de 31 de março, persiste num modelo que incentiva o recurso à precariedade. Ao insistir numa opção errada, recorrendo perverso conceito de "trabalho socialmente útil" e aos Contratos Emprego-Inserção, que há anos vêm impondo a prestação de trabalho gratuito a desempregados e beneficiários do RSI, o Governo está não só a recuperar um modelo que provou ser apenas um instrumento de desregulação e precarização, mas também a degradar a continuidade de uma resposta permanente e de qualidade na prestação de cuidados nestas instituições.

O Governo anunciou recentemente que mais de 5 mil pessoas tinham já sido colocadas através desta bolsa de profissionais, prevendo abranger 15 mil até ao final do ano. É o próprio Governo que admite que este reforço não está a responder apenas à necessidade de substituir profissionais que, por alguma razão decorrente dos efeitos da pandemia, tiveram de interromper funções. Com esta medida, o Governo está novamente, de forma consciente, a incentivar o recurso à precariedade e à deslaboralização para a satisfação de necessidades permanentes. Com esta opção, o Governo ignora os direitos laborais destes e destas profissionais, persiste no padrão de precariedade apoiada pelo Estado nestas instituições e contorna a necessidade de uma resposta sólida e permanente numa área tão sensível como é a da prestação de cuidados aos mais vulneráveis.

O Bloco de Esquerda considera que esta resposta imediata e urgente não pode ignorar os direitos laborais e que, por isso, não pode insistir num modelo de incentivo à precariedade, que criou ao longo dos últimos anos a generalização de vínculos precários nestas instituições. Esta resposta imediata deve assegurar, por isso, desde o primeiro momento, o acesso ao contrato de trabalho e todos os direitos laborais deste profissionais que desempenham funções essenciais e estão na linha da frente à resposta à pandemia. E deve, simultaneamente, criar um quadro de incentivo à contratação sem termo para suprir as necessidades que são permanentes, adequando os vínculos à realidade e às necessidades de trabalho nestas instituições e fortalecendo a resposta social, ainda mais necessária no contexto de crise sanitária que vivemos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei converte em contratos de trabalho as bolsas atribuídas a profissionais recrutados no âmbito da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde.

Artigo 2.º

Âmbito

Estão abrangidas por esta lei os desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial, ou subsídio social de desemprego, adiante designados desempregados subsidiados; os desempregados beneficiários do rendimento social de inserção; outros desempregados inscritos no IIEFP, I. P.; desempregados que não se encontrem inscritos no IIEFP, I. P.; trabalhadores com contrato de trabalho suspenso ou horário de trabalho reduzido; trabalhadores com contratos de trabalho a tempo parcial; e estudantes, designadamente do ensino superior, e formandos, preferencialmente de áreas relacionadas com os projetos, desde que com idade não inferior a 18 anos; desde que abrangidos pela Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março.

Artigo 3.º

Conversão em contrato

1 – Os contratos de emprego e inserção dos trabalhadores admitidos nas condições previstas pela Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, são convertidos em contratos de trabalho a termo certo.

2 – A essa conversão corresponde a reconstrução da carreira contributiva resultante do reconhecimento do contrato de trabalho respetivo.

Artigo 4.º

Apoios às Entidades do Setor Social e Cooperativo

As entidades empregadoras abrangidas pelo presente diploma terão direito a um apoio para a conversão em contrato de trabalho dos trabalhadores recrutados ao abrigo da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, em termos a regulamentar pelo Governo.

Artigo 5.º

Mecanismo de apoio à contratação permanente de trabalhadores

1 – O Governo cria um programa especial de apoio à manutenção dos contratos de trabalho iniciados no âmbito da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, promovendo a sua conversão em contratos sem termo.

2- O IEFP, I.P. promove um programa especial de formação considerando, designadamente, as funções a desenvolver com utentes dos equipamentos abrangidos pela Rede de Equipamentos Sociais.

Artigo 6.º

Regulamentação

O Governo regulamenta as normas previstas na presente lei no prazo de 60 dias.

Artigo 7.º

Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 11 de setembro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

José Soeiro; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa; Alexandra Vieira;
Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua; João Vasconcelos;
José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; Luís Monteiro; Maria Manuel Rola;
Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins